

PROJETO DE LEI Nº **/2010.**

Proíbe a exigência da realização do teste de gravidez e a apresentação de atestado de laqueadura, como condição de acesso de mulheres a postos de trabalho nas empresas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam proibidas a exigência da realização de testes de gravidez e a apresentação de atestado de laqueadura como condição de acesso de mulheres a postos de trabalho, nas empresas sediadas em todo o território brasileiro.

Parágrafo único – Fica ressalvada a apresentação do teste de gravidez nos trabalhos em condições especiais de insalubridade e periculosidade, que possam afetar ou colocar em risco o desenvolvimento do feto.

Art. 2º – Os agentes das empresas que exigirem teste de gravidez e a apresentação do atestado de laqueadura para admissão, exercício ou promoção profissional das mulheres, sofrerão as penalidades administrativas previstas nesta lei, com exceção daquelas enquadradas nas condições especiais descritas no parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º – As empresas que exigirem os referidos testes e atestados sofrerão as seguintes penalidades:

I – na primeira infração, a denuncia será encaminhada ao Ministério Público do Trabalho e do Conselho Federal de Direitos Humanos, que adotará as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei objetiva assegurar a todas as mulheres condições de igualdade, respeito e proteção à vida das crianças em fase de desenvolvimento uterino, considerando as inúmeras formas de discriminação que elas, mulheres, sofrem, principalmente no preenchimento de vagas disponíveis nos postos de trabalho.

Considera-se, também, o fato de que algumas empresas colocam, como exigência para contratação, a apresentação de teste de gravidez e atestado de laqueadura, discriminando, destarte, as pessoas do sexo feminino.

Verifica-se, portanto, a necessidade de regulamentar estes fatos , que nada mais são do que formas de discriminação e desigualdade entre homens e mulheres, bem assim assegurar o direito ao trabalho e à vida dos bebes em gestação, faz-se urgente a aprovação deste projeto, para o qual aguardo a ajuda de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2010

DEPUTADO EDMAR MOREIRA